

HERBERT RESENDE  
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

cr.herberthresende@gmail.com ✉

(63) 9 9115 8318 📞

OAB/TO: 11.713 🏛️

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORMOSO DO ARAGUAIA/TO**

**Assunto: Requerimento para instauração de processo de cassação por quebra de decoro parlamentar.**

**HENO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, prefeito municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 044.059.201-17, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, n 176, Setor: São Jorge 1, Cep: 77470-000, nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, por intermédio do advogado subscritor, e embasado no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia/TO, Artigos 70 e 71, requer a ABERTURA DE PROCESSO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR imputada ao Vereador GABRIEL BEZERRA**, pelos motivos a seguir apresentados:

**I - DOS FATOS**

Recentemente, veio a público através das redes sociais um vídeo no qual o vereador Gabriel Bezerra dirige-se de maneira incompatível com a dignidade da função parlamentar ao prefeito municipal, ao seu secretariado e demais servidores públicos alvos de uma operação da Polícia Federal, ainda sob investigação.

No referido vídeo, ocupando a tribuna desta casa legislativa o vereador Gabriel Bezerra, utiliza expressões tais como: "**quadrilha**", "**malandros**", "**irresponsáveis**", "**ladrões**", "**vagabundos**" e "**desonestos**", além de outros adjetivos depreciativos à honra e a imagem, escudando-se na imunidade parlamentar que segundo o vereador Gabriel, legitima-o a realizar ataques à honra de terceiros.

Link de acesso ao vídeo:

[https://www.instagram.com/reel/C3z\\_U\\_pL5CE/?igsh=MWZjYno5dWRIMjdmaw%3D%3D](https://www.instagram.com/reel/C3z_U_pL5CE/?igsh=MWZjYno5dWRIMjdmaw%3D%3D)



PROCOLO  
Nº 27 de 16/03/24  
às 10:30 hrs  
Carmenina J

95





HERBERTH RESENDE  
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

cr.herberthresende@gmail.com ✉

(63) 9 9115 8318 ☎

OAB/TO: 11.713 ⚖

Tais ações são flagrantemente contrárias ao que dispõe o **artigo 70, § 5º e § 6º do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, configurando atentado ao decoro parlamentar, além de se encaixarem nas condutas tipificadas pelos artigos **138, 139 e 140 do Código Penal**, caracterizando, respectivamente, **calúnia, difamação e injúria**, crimes **contra a honra** referidos também no regimento interno desta Casa de Leis.

A liberdade de informação e de manifestação do parlamentar não constitui direito absoluto, sendo relativizada quando colidir com o direito à proteção da honra e da imagem dos indivíduos.

Nos exatos termos do art. 373, inciso I do CPC, **constitui ônus do autor comprovar a ilicitude da conduta do vereador objeto do presente requerimento de processo de abertura de cassação por quebra do decoro parlamentar, e isto se comprova pela ata notarial lavrada no Cartório Tabelionato de Notas, Protesto, RTD e RCPJ, registrado no livro nº 01, fls. 62, 62 V e fls. 63.**

## II - DO DIREITO

Conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, é dever do vereador manter conduta compatível com a decoro parlamentar. As infrações definidas como atentatórias a este decoro estão sujeitas a penalidades, que incluem desde censura até a perda do mandato.

A liberdade de expressão assegurada aos membros da Casa Legislativa não exime os vereadores de suas responsabilidades quanto às declarações que proferem, especialmente quando tais declarações extrapolam os limites do exercício funcional e atentam contra a honra de terceiros, configurando abuso das prerrogativas legais.

O próprio Regimento Interno da Câmara Municipal veda certas condutas dos parlamentares que não são acobertadas pelo "manto" da imunidade parlamentar.





HERBERTH RESENDE  
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

dr.herberthresende@gmail.com ✉  
(63) 9 9115 8318 ☎  
OAB/TO: 11.713 📄

### III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) A instauração de processo de cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar cujo objetivo será o de investigar a conduta do vereador Gabriel Bezerra, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis, em conformidade com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e demais legislações aplicáveis;

b) A notificação do vereador Gabriel Bezerra para que, querendo, apresente sua defesa;

c) A tomada de todas as medidas necessárias para a instrução do processo, incluindo a oitiva de testemunhas e a análise de provas documentais, como a **ata notarial que comprova as expressões utilizadas pelo vereador em questão.**

d) **A declaração e o reconhecimento da conduta apontada como "Quebra do Decoro Parlamentar por parte do Vereador Gabriel Bezerra.**

### Deferimento

Formoso do Araguaia/TO, 15 de março de 2024

**Heno Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal

HERBERTH ALEX  
FERNANDES DA COSTA  
RESENDE:63087235334

Assinado de forma digital  
por HERBERTH ALEX  
FERNANDES DA COSTA  
RESENDE:63087235334  
Dados: 2024.03.15 09:47:45  
-03'00'







**Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2013**

*“Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins e dá outras providências”.*

A Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia/TO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga, sob a graça e proteção de Deus, a presente Resolução que dispõe sobre o:

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**TÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**CAPÍTULO I**

**Da Sede e das Funções da Câmara Municipal**

**Art. 1º - A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – ESTADO DO TOCANTINS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 01.447.820/0001-99, com sede na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 191 – Centro – CEP. 77.470-000, na sede deste Município, onde serão realizadas as sessões, sendo que, quando houver motivo relevante, ou quando o interesse público o determinar, por força maior ou sessões itinerantes, a Câmara Municipal poderá reunir-se temporariamente em outro edifício ou em ponto diverso do Território do Município.

§ 1º - A Câmara Municipal poderá, mediante requerimento de qualquer Vereador, realizar sessões itinerantes nos bairros, distritos, assentamentos ou escolas, desde que, por decisão da maioria absoluta em Plenário, vedado a retirada de documentos oficiais da sede oficial, cabendo à Mesa Diretora, através de Ato, definir o rito da sessão.



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo.

e) Aceitar mudar de partido em desacordo com a Resolução nº 22.610/2008 do Tribunal Superior Eleitoral ou outra que venha substituí-la.

f) Firmar compromisso ou apoio político e partidário contrário aos interesses e orientações do Partido pelo qual foi eleito.

**Art. 70.** Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 70,

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes,

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões deliberativas ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade,

V - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.





**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**

§ 4º. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - advertência em Plenário;
- II - cassação da palavra;
- III - determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;
- V - proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

§ 5º. Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 6º. É incompatível com o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
- II – a percepção de vantagens indevidas;
- III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

**SEÇÃO III**

**Das Penalidades Por Falta de Decoro**

**Art. 71.** As infrações definidas nos parágrafos 5º e 6º do artigo 71, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

- I – censura;
- II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;
- III – perda do mandato.

**Art. 72.** A censura será verbal ou escrita.



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento,

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões

§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

**Art. 73.** Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 72;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido que devam ficar secretas;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

V – faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária deliberativa.





ESTADO DO TOCANTINS  
COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
CARTÓRIO TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, RTD E RCPJ

Eliana Montelo Souza  
Tabeliã

Cleitiane da Silva Mendonça Pires  
Tabeliã-Nomeada

LIVRO Nº 01

FLS. 62

**ATA NOTARIAL**, que solicita **HERBERTH ALEX FERNANDES DA COSTA RESENDE**,  
na forma abaixo;

**SAÍBAM**, quantos este público instrumento de ATA NOTARIAL, virem que aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (07/03/2024), nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia/TO, em Cartório, perante mim Eliana Montelo Souza - Tabeliã do Cartório Tabelionato de Notas, Protesto, RTD e RCPJ (CNS/CNJ nº 12.811-6), **SOLICITANTE** o(a) Sr.(a). **HERBERTH ALEX FERNANDES DA COSTA RESENDE**, portador da Carteira Profissional OAB/TO nº 11.713, onde consta Carteira de Identidade nº 000089780498-8 SSP/MA e CPF nº 630.872.353-34, **nascido em 17/09/1980**, filho de Samuel Silva de Resende e Sonia Maria Fernandes da Costa Resende, natural de Carolina/MA, brasileiro, advogado, solteiro, capaz, podendo ser encontrado na Avenida Herminio Azevedo Soares, Centro, nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO; foi requerida a lavratura da presente ATA NOTARIAL, nos termos do artigo 384 e parágrafo único, do novo Código de Processo Civil. Pelo solicitante me foi dito sob pena de responsabilidade civil e criminal que todos os documentos foram apresentados para a lavratura deste ato, e que esses são autênticos e verdadeiros. O(s) presente(s) identificados e reconhecido(s) por mim, pela documentação pessoal que me foi apresentada, de cujas identidade(s) e capacidade(s) jurídica(s) dou fé. E perante a mesma Tabeliã, a fim de constituir prova material com presunção de verdade, nos termos dos artigos 215 e 217, do Código Civil, que estabelecem: Art. 215. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena e Art. 217. Terão a mesma força probante os traslados e as certidões, extraídos por tabelião ou oficial de registro, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas. Foi apresentado o vídeo que fica devidamente arquivado eletronicamente nesta Serventia, abaixo sua transcrição: "O dia 01 de fevereiro desse ano revela algo totalmente estranho, mas ao mesmo tempo esclarecedor para nosso município. O que se formou em 2020 para apossar em 2021 dentro do município de Formoso do Araguaia. Não há nenhum outro nome, senão quadrilha, que pode ser chamado do que está aí dentro da prefeitura de Formoso do Araguaia, não há nem um nome vereador Robson Haritianã, que nós podemos colocar para equiparar o tamanho da malandragem que se há instalado dentro da Prefeitura de Formoso do Araguaia. Então hoje na qualidade de vereador, na qualidade de cidadão formosense, eu quero me dirigir a esses responsáveis ou melhor dizendo irresponsáveis com o poder de fala



e imunidade pelo tal ato de ser legislador como quadrilha, ladrões, vagabundos, bandidos, desonestos, o cidadão formosense está preso em não poder falar isso que eu falo agora por que tem medo da omissão, da repressão, eu não, se quiser peitar em alguém vai ter que peitar em mim, se quiser me calar vai ter que me matar por que falar eu vou, são bandidos descarados. A polícia federal veio para revelar o que há muito tempo nós estamos dizendo aqui dentro dessa casa, e isso foi só o começo que foi o transporte escolar, nós ainda temos a reforma da escola professor João Queiroz, nós ainda temos o excedente do fundeb no ano de 2021, nós ainda temos o cerceamento de aulas e o recebimento do recurso PNAE, ou seja alimentação escolar sem ter nem alunos dentro da sala de aula para receber alimentação, nós ainda temos a pavimentação asfáltica do setor São José II, nós ainda temos os recursos do COVID do ano de 2021 que foram omitidos pelo próprio prefeito municipal. Vai pagar caro, vão se ver com a justiça e além de se verem com Deus, vai ter nego ainda atrás das grades, pode esperar, nós estávamos sendo barulhentos mas nós estávamos sendo responsáveis anunciando a tragédia que estava perto de acontecer e a tragédia que já estava acontecendo que era a corrupção, o peculato, o desvio de dinheiro, a vagabundagem, a sacanagem, eu falo isso porque eu fui aluno da zona rural, eu fui aluno do transporte escolar rural eu sei o que é sair 10:40 da manhã no assentamento gameleira a 40 km do município na fazenda olho d'água do meu tio Carlos, eu sei o que é sair 11:30 da fazenda Babié para vim estudar dentro do município, eu sei a realidade de um pai que recebia um salário mínimo e meio mas que sonhava todos os dias em ver o seu filho estudando e ver o seu filho formado pra ter vagabundo dentro de prefeitura, que hoje inúmeros pais tem o mesmo sonho que o meu tinha e tá lá roubando, desviando dinheiro e tinha cara de pau de vim nessa câmara municipal dizer que era falta de dinheiro, falta de dinheiro não, falta de vergonha na cara e excesso de roubo por parte de secretário, por parte de prefeito e por parte de alguns outros mais servidores também, vão pagar caro e a justiça está prestes a chegar e pegar mais gente ainda. E esse vereador aqui está pronto pra comemorar, não por vingança, mas por justiça social que nós tanto defendemos e eu tenho um outro recado a dar, esse mandato está prestes a ser concluído. Heno nunca mais vai ser prefeito mas, ao final a sociedade há de cobrar de como sairão essas mãos de vereadores desse mandato, qual foi a forma que nós nos portamos, qual foi a decisão que nós tomamos ou se nossa mão sairá suja por irresponsabilidade, por não ter tomado uma decisão a nível da necessidade que Formoso passa. Tem inúmeros formosenses sofrendo e cabe a esta casa tomar uma decisão a nível de mostrar para esses irresponsáveis que ninguém está acima da lei, ninguém está acima da justiça e muito menos, ninguém está acima do povo num país que é democrático, meu muito obrigado, que Deus abençoe a todos". As exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato foram cumpridas. E, de como assim disse(ram), do que dou fé, digitei este instrumento que lhe(s) sendo lido em voz alta, aceita(m) e assina(m). Comigo - Eliana Montelo Souza - Tabela que a fiz digitar e assino. Formoso do Araguaia/TO, 07 de março de 2024. (ass.) **Herberth Alex Fernandes da Costa Resende**. (ass.) **Eliana Montelo Souza**. Selo Digital Protocolo nº 128116AAA213646-CJV. Selo Digital Comunicação nº 128116AAA213647-YEU. Selo Digital Ata Notarial nº 128116AAA213648-HBU.

Cartório Tabelionato de Notas,  
Distrito de BTD e RCP, I de



Emolumentos: R\$ 315,62. TFJ: R\$ 70,15. Funcivil: R\$ 16,07. FSE: R\$ 2,57. ISSQN: R\$ 57,78. Total: R\$ 420,19. - conforme Artigo 15 do Provimento 13/2020, CGJUS/TO. NADA MAIS. Trasladado em seguida do livro e folhas.

*Eliana Montelo Souza*  
**ELIANA MONTELO SOUZA**

**Tabeliã**

*Herberth Alex Fernandes da Costa Resende*  
**HERBERTH ALEX FERNANDES DA COSTA RESENDE**

**Solicitante**

Cartório Tabelionato de Notas,  
Protesto, RTD e RCPJ de  
Formoso do Araguaia - TO  
*Eliana Montelo Souza*  
Ofício - Tabeliã

Poder Judiciário  
Estado do Tocantins  
Selo Digital de Finscalização  
NOTAS  
**128116AAA213646-CJV**  
Confira a autenticidade do ato em  
<http://www.tjto.jus.br>

Poder Judiciário  
Estado do Tocantins  
Selo Digital de Finscalização  
NOTAS  
**128116AAA213648-HBU**  
Confira a autenticidade do ato em  
<http://www.tjto.jus.br>

Poder Judiciário  
Estado do Tocantins  
Selo Digital de Finscalização  
NOTAS  
**128116AAA213647-YEU**  
Confira a autenticidade do ato em  
<http://www.tjto.jus.br>





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

*[Handwritten signature]*  
Cristina Meira Costa  
Secretaria de Planejamento  
Formoso do Araguaia - Tocantins

**TERMO DE POSSE DO PREFEITO DE FORMOSO DO ARAGUAIA PARA A 15ª LEGISLATURA (2021 A 2024).**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021 no Ginásio de Esporte Gilberto Maciel da Fonseca, localizada na Av. Manuel Brandão, s/n, Centro, Formoso do Araguaia-TO, foi regularmente empossado, nos termos regimentais e em conformidade com art. 18, § 1º da Lei Orgânica deste município, para o cargo de Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, para o mandato de 2021 a 2024, o Srº *Heno Rodrigues da Silva*, que firmou o presente Termo de Posse, ratificou o compromisso oralmente firmado e assumiu imediatamente as prerrogativas, deveres e responsabilidades do cargo.

Formoso do Araguaia-TO, 1 de janeiro de 2021.

RECORRIDO

CONFERE COM O ORIGINAL


*Heno Rodrigues da Silva*  
HENRO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia-TO

RECEBIMOS DO ESTADO DO TOCANTINS, EM 01/01/2021, O VALOR DE R\$ 158,04 (CINQUENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS) EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, PARA PAGAMENTO DE DESPESAS CANCELADAS.

Nº SELO(S): 126118AAAC011474XN  
 CONSULTAR EM: [HTTP://WWW.TOCANTINS.GOV.BR](http://www.tocantins.gov.br)  
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE:  
 HENO RODRIGUES DA SILVA, DOU FE.  
 FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, 01/01/2021  
 EMP. L: R\$5,20 T.F.J. R\$1,42 FUNC: R\$1,04 ISS. R\$9,28 TOTAL: R\$8,04

*Clethiane da Silva Mendonça Pires*  
 CLETHIANE DA SILVA MENDONÇA PIRES  
 TABELA/SUBSTITUTA






PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

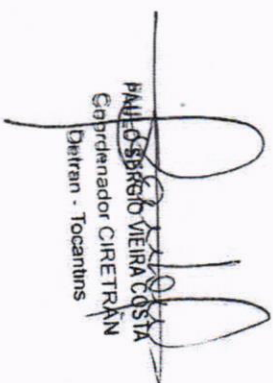
O Presidente da Junta Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral do Estado do Tocantins, na uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 15 de novembro de 2020, expede o presente diploma de Prefeita a

**Sena Rodrigues da Silva**

eleita pela Coligação TEMPO NOVO, COMPROMISSO COM O POVO (PTB/REPUBLICANOS/PATRIOTA), com 3.917 votos.




Tomasa da Araguaia, 17 de dezembro de 2020.

  
PAULO SÉRGIO VIEIRA COSTA  
Empregador CIRETRAN  
Distrital - Tocantins

CARTÓRIO TABELIONATO DE NOTAS, ROTAS, CÓDIGOS E CARTAS  
TABELÃO DA SILVA MENDONÇA PIRES  
R. SELD: 12315544011720100  
CONSULTE EM: <https://www.tre-tocantins.org.br>  
CONFERE COM A ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FE  
AUTENTICANDO-A NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI 8931/84  
FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, 05/01/2021  
EMP.: R\$4,76 TFL: R\$1,26 PLUNC: R\$0,79 ISS: R\$0,24 TOTAL: R\$7,05

*Luane de S. Monteiro Pires*  
CLEITIANE DA SILVA MENDONÇA PIRES -  
TABELÃO SUBSTITUTA

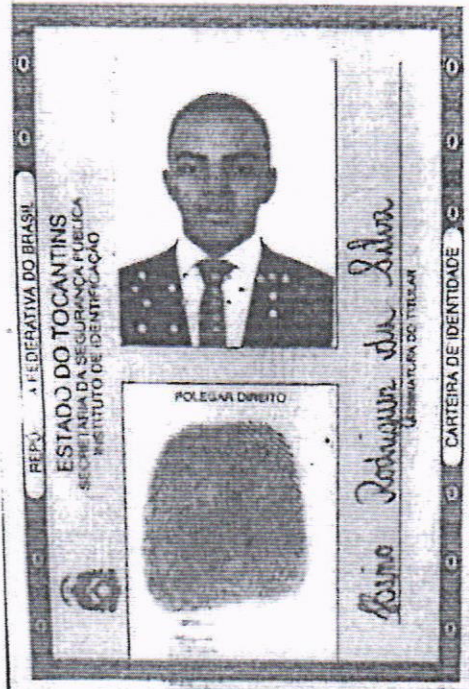


Documento assinado eletronicamente em 18/12/2020 às 07:27:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.  
A autenticidade do documento deve ser conferida no site <https://apps.tre-tocantins.org.br/diplomas/valida>  
Informando o código verificador b565b4253cc474006f2826c2a1656021





*[Handwritten Signature]*  
 RUI SERGIO VIEIRA COSTA  
 Coordenador CIRETRAN  
 DeTRAN - Tocantins



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO  
 DETRAN TO  
 CONFERE COM ORIGINAL  
 10/11/2022

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIFICACAO GERAL	945.637	2ª Via	DATA DE EMISSAO	26/05/2017
NOME				
HENRO RODRIGUES DA SILVA				
FILIAÇÃO				
ANANIAS GOMES DA SILVA				
CLEIDES RODRIGUES DA COSTA SILVA				
NACIONALIDADE			DATA DE NASCIMENTO	
FORMOSO DO ARAGUAIA-TO			21/04/1994	
CERT. NASC. Nº 9.354, LV A-14, FLS 122-V, EXP-25/04/1994				
FORMOSO DO ARAGUAIA-TO				
044.059.201-17				

CARTÓRIO TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, RTI e RCI  
 C.N.S. CNJ - 12.811-6  
 Cleitiane Mendonça Pires - Tabelião e Of. de  
 Fone: (63) 3357-1924 | WhatsApp: (63) 99209-1401 | e-mail: cartorio@cartorio.com.br  
 Av. Maranhão, 165 - Centro, CEP: 77420-000 - FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

Nº SELO: 128118-AAA081009-XLE  
 CONSULTE EM: [HTTP://CIBE.TJ.TO.JUS.BR/GIVGW/?C=128118AAA081009-XLE](http://cibe.tj.to.jus.br/givgw/?c=128118AAA081009-XLE)  
 CONFERE COM A ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FE  
 AUTENTICANDO-A NOS TERMOS DO ART 7º "V" DA LEI 8935/94  
 FORMOSO DO ARAGUAIA-TO, 05/01/2021  
 EMOL.: R\$2,83 T.F.J.: R\$0,74 E.U.N.C.: R\$0,52 I.S.S.: R\$0,13 TOTAL: R\$4,02

*Cleitiane da S. Mendonça Pires*  
 CLEITIANE DA SILVA MENDONÇA PIRES  
 TABELIÃO/SUBSTITUTA



HERBERTH RESENDE  
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

dr.herberthresende@gmail.com ✉

(63) 9 9115 8318 ☎

OAB/TO: 11.713 📄

## PROCURAÇÃO PARTICULAR ET EXTRA

### OUTORGANTE

**Heno Rodrigues da Silva**, brasileiro, solteiro, prefeito municipal, fone/WhatsApp (63) 99300-4690, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 044.059.201-17, Residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, Nº 176, Setor São Jorge 1, no Município de Formoso do Araguaia - TO, CEP 77470-000

### OUTORGADO

**Herberth Alex Fernandes da Costa Resende**, Advogado, Inscrito na OAB/TO sob nº 11.713, fone (63) 99115-8318, e-mail: dr.herberthresende@gmail.com, residente e domiciliado em Araguaína/TO.

**PODERES ESPECIAIS:** Concede também ao advogado constituído poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, e tendo a finalidade específica para protocolar junto à Câmara Municipal de Formoso do Araguaia/TO representada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Felipe Souza Oliveira, ou quem lhe faça às vezes no exercício da presidência mesmo que de forma transitória, requerimento de abertura de processo de quebra de decoro parlamentar imputado ao vereador - Gabriel Rodrigues Bezerra, podendo para tanto praticar todos os atos necessários à consecução deste objetivo, incluindo, mas não se limitando a, apresentar denúncias, documentos, requerimentos, participar de sessões, audiências, assinar petições, interpor recursos, receber notificações, praticar atos de conciliação, e demais procedimentos legais, sem restrições.



HENO RODRIGUES  
DA  
SILVA:04405920117

Assinado de forma digital por  
HENO RODRIGUES DA  
SILVA:04405920117  
Dados: 2024.03.15 09:52:11  
-03'00'